



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.141, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

Aprova o Convênio nº 819011/2015/COCEC / CGOFin / DEAPSEG / SENASP (Processo nº 08020.008957 / 2015-62), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Convênio nº 819011/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP (Processo nº 08020.008957/2015-62), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Sala 500, CEP 70064-900, Brasília-DF, e o Município de Mogi das Cruzes, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 30 de dezembro de 2015, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobertura parcial das despesas com o reaparelhamento da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes - SP.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são os estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Portal dos Convênios - SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.134 - 4.4.90.52.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com o reaparelhamento da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes - SP.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

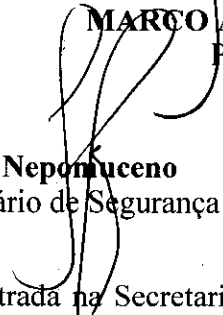
**LEI Nº 7.141/16 - FLS. 2**

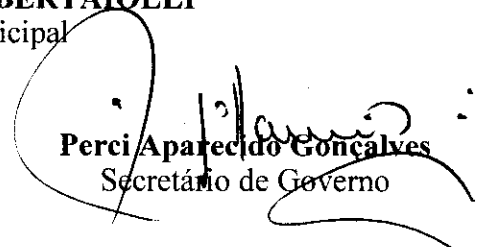
**Art. 4º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 819011/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP (Processo nº 08020.008957/2015-62) o valor de R\$ 45.768,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 4 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 4 de abril de 2016. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGovrbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.141/16

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 1.286/16

**SUPLEMENTAR:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL
06,181.0031.2.134	Manutenção da Guarda Municipal
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente ..... <b><u>RS 250.000,00</u></b>

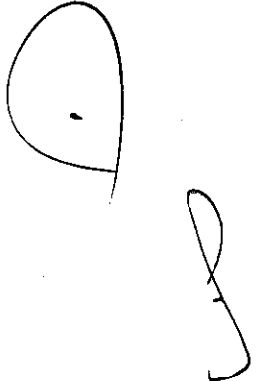

**Cobertura:**

- a) O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 819011/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP (Processo nº 08020.008957/2015-62), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com o reaparelhamento da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes - SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 4 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov:rbm



1540410

08020.008957/2015-62

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, , Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: e Fax: - www.justica.gov.br

Convênio Nº 819011/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP

Processo Nº 08020.008957/2015-62

Convênio nº 819011/2015, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, com competência delegada pela Portaria MJ nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP**, CNPJ 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO, MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, RG 18.083.750-3 SSP/SP, CPF 094.202.758-25, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o Processo nº 08020.008957/2015-62 e com fundamento no Decreto 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, na Portaria MJ nº 458/2011 e na Lei 10.201/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Reaparelhamento da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes - SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto não poderá ser alterado em sua natureza, apenas ampliada a sua execução mediante Termo Aditivo ao **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** no âmbito do Portal dos Convênios – SICONV, que integra este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição no processo administrativo.



## PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante solicitação de ajuste formulada pelo **CONVENENTE** no âmbito do SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do **CONVÊNIO**, submetida à aprovação do **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

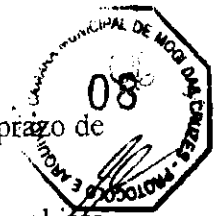
Os partícipes se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, a implantar as diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos Programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:

1. Valorização e formação profissional;
2. Gestão do conhecimento;
3. Reorganização institucional;
4. Estruturação e modernização da perícia;
5. Prevenção;
6. Controle externo e participação social;
7. Gerenciamento de crises e conflitos;
8. Redução da violência doméstica e de gênero;
9. Acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
10. Administração legal do uso da força policial;
11. Proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
12. Repressão qualificada.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
2. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica;
3. Designar, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;



4. Notificar o Poder Legislativo da UF do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, facultada a comunicação por meio eletrônico;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
6. Analisar e deliberar sobre toda proposta de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação e de termo aditivo, assim como sobre a prestação de contas.

## II – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

1. Promover a contrapartida, que, se financeira, deverá observar o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
2. Cumprir o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho do **CONVÊNIO**;
3. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas;
4. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
5. Disponibilizar por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em sua página oficial, de link que possibilite acesso direto ao SICONV;
6. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, de modo a garantir que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente na consecução de seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho;
7. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** a realização de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação, e de termo aditivo;
8. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns;
9. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
10. Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os obrigue a permitir o livre acesso, para servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
11. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos pertinentes, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
12. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
13. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO**



sobre todos os produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento;

14. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;
15. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
16. Restituir, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de aplicações financeiras realizadas, observando a proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida;
17. Prestar contas, conforme estabelecido neste instrumento;
18. Zelar pela conservação e manutenção dos produtos gerados e dos bens adquiridos por meio deste instrumento;
19. Elaborar um **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
  - o Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
  - o Promoção dos Direitos Humanos;
  - o Obediência à legalidade;
  - o Incentivo à participação comunitária;
  - o Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
  - o Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
20. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambos os partícipes e seja respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos, estabelecido pelo § 4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor global de **RS 295.768,00 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, sendo **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a título de repasse do **CONCEDENTE** e **RS 45.768,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais)** de contrapartida financeira do **CONVENENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2015, com fundamento na Lei 13.115/2015 (LOA), na Lei 10.201/2001 (FNSP), no Programa de Trabalho 2070 – **SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - 8124 - SISTEMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**, na Natureza de Despesa 444041 e na Nota de Empenho 800024.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** serão cumpridos em conformidade com a Lei 13.080/2015 (LDO), Portaria SENASP nº 702, de 22/06/2015, Unidade 02.14.02, Função 06, Subfunção 181, Programa 0031, Projeto/Atividade 2.134 e Natureza de Despesa 4490.52.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

## PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida e somente poderão ser utilizados na consecução do objeto pactuado, mediante solicitação prévia do **CONVENENTE**, formulada ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO**.

## PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros serão mantidos e movimentados na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, cabendo ao **CONVENENTE** executá-los em conformidade com o Plano de Trabalho, promovendo pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando devido a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, com fins a verificar o cumprimento de seu objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

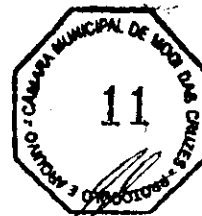
O acompanhamento se dará por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE**, mediante conferência das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização se dará *in loco*, por meio de comissão necessariamente integrada pelo servidor responsável pelo acompanhamento, sempre que este restar frustrado ou que houver outro motivo



relevante, mediante visita previamente justificada e comunicada ao **CONVENENTE**.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DE TERMO ADITIVO

O **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado pelo **CONVENENTE** no âmbito do SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, discriminando os ajustes que implicará no Plano de Trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos Termos Aditivos de valor indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá providenciar a prestação de contas do **CONVÊNIO**, por meio do SICONV, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo da prestação de contas poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do **CONCEDENTE**, mediante solicitação prévia fundamentada do **CONVENENTE**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência, permitida a digitalização.

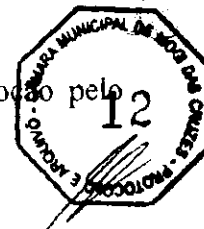
### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** todos os bens que na data da conclusão ou extinção do **CONVÊNIO** tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, podendo ser doados ao **CONVENENTE**, se presente o interesse público, mediante termo específico no qual conste a destinação específica e o compromisso de uso estrito nos objetivos originais com obrigatoriedade de reversão ao **CONCEDENTE** caso restem cessados tais objetivos, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 99.658/1990.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao **CONVENENTE** providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial

dos bens permanentes e a sua efetiva utilização no objeto pactuado, sob pena de adoção pelo **CONCEDENTE** das medidas previstas na legislação pertinente.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** para atendimento aos fins a que se destinam, inclusive os bens custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso se verifique o não emprego tempestivo dos bens, incidirá multa, a ser aplicada sobre o gestor responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) do valor de cada bem por mês de intempestividade verificada.

## PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, será considerado o cumprimento do cronograma de execução do plano de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:

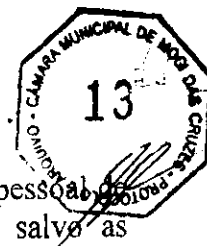
- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada, especialmente quando:



1. a título de taxa de administração, gerência ou similar;
2. destinadas a remunerar servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo as hipóteses admitidas pela legislação;
3. realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**, exceto, para as realizadas em data posterior, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência e o pagamento tenha sido previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**; e
4. relativas a taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, quanto às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente feitas se registradas no SICONV e notificadas por ofício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente Convênio assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

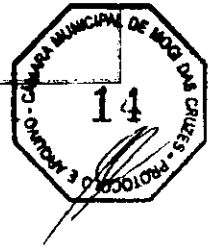
<b>Regina Maria Filomena de Luca Miki</b> Secretária Nacional de Segurança Pública	<b>Marco Aurélio Bertaiolli</b> Prefeito do Município de Mogi das Cruzes/SP
---	--

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Henrique Falcão Pires	Nome: Alane Tiginã Pereira de Jesus
Identidade: 3.346.279 SSP/DF	Identidade: 2.386.103 SSP/DF

CPF: 101.884.897-54

CPF: 011.772.361-41



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, Usuário Externo, em 09/12/2015, às 08:57, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA**, Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto, em 24/12/2015, às 16:06, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE FALCAO PIRES**, Coordenador(a) de Celebração de Convênios, em 28/12/2015, às 09:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **ALANE TIGINA PEREIRA DE JESUS**, Assistente Técnico(a) da Coordenação de Celebração de Convênios, em 28/12/2015, às 11:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1540410** e o código CRC **52C05685**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08020.008957/2015-62

SEI nº 1540410

